



Código de Ética

Investment One Partners

Janeiro de 2020

Versão: 2.2

Elaboração: Marcelo Bandeira de Mello

Próxima revisão: Janeiro de 2021

Aprovação: Marcelo Bandeira de Mello

Classificação do Documento: Público



Controle de Versões

Histórico das atualizações deste Código de Ética:

Versão	Data	Responsável
1.0	01/04/2017	Diretor de Compliance e Risco
2.0	22/01/2019	Diretora de Compliance e Risco
2.1	22/03/2019	Diretor de Risco e Diretor de Compliance
2.2	22/01/2020	Diretor de Risco e Diretor de Compliance



Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Aplicabilidade do Código	4
3. Ambiente Regulatório.....	4
4. Considerações Gerais.....	5
5. Padrões de Conduta.....	5
6. Relação com Meios de Comunicação	6
7. Relação no Ambiente de Trabalho.....	6
8. Violações deste Código de Ética	6



1. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558/15, principalmente considerando o artigo 16 da referida Instrução, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Manual de Controles Internos e Compliance, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Profissionais”) com a **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ONE PARTNERS”) e empresas ligadas, coligadas e sob controle comum (“**Grupo One Partners**”).

Este Código, em conjunto com o Manual de Controles Internos e Compliance, reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais da ONE PARTNERS no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a ONE PARTNERS assume nos mercados em que atua.

A ONE PARTNERS deverá manter versões atualizadas deste Código em seu website (www.onepartners.com.br).

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição de **Marcelo Bandeira de Mello** (“Diretor de Compliance”), sócio e diretor estatutário da empresa, conforme indicado no Contrato Social.

2. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Profissionais, notadamente àqueles que, por meio de suas relações e funções na ONE PARTNERS e/ou em empresas do **Grupo One Partners**, possuem um dever fiduciário para com os clientes e podem ter, ou vir a ter, rotineiramente, acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial, econômica ou outra.

3. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de Controles Internos e Compliance da ONE PARTNERS (“Termo de Compromisso”) e o termo de confidencialidade do Anexo II ao mesmo Manual (“Termo de Confidencialidade”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Os Profissionais devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à ONE PARTNERS (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de Controles Internos e Compliance). Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento envolvendo condutas ou diretrizes adotadas pela ONE PARTNERS ou relativas ao compliance das regras e políticas vigentes, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto a Diretoria de Compliance.



4. Considerações Gerais

Os sócios da ONE PARTNERS buscam criar uma cultura onde todos os Profissionais vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

A ONE PARTNERS e seus Profissionais não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito.

O desenvolvimento econômico com responsabilidade social e a preservação do meio ambiente são valores que a ONE PARTNERS prestigia e estimula, seja na esfera corporativa, seja no plano individual das pessoas físicas. Os Profissionais da ONE PARTNERS são incentivados a aprofundarem suas qualificações técnicas, através de cursos e certificações; participar de iniciativas do terceiro setor e a combater todas as formas de desperdício.

5. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da ONE PARTNERS.

Ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços e principalmente com clientes e investidores, os Profissionais têm o dever de agir com boa-fé, responsabilidade e com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida com a ONE PARTNERS.

Adicionalmente, os Profissionais devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à ONE PARTNERS, seus deveres fiduciários para com os clientes, bem como as normas fundamentais que regulam as atividades de gestão de recursos;
- Ajudar a ONE PARTNERS a perpetuar, expandir e consolidar os valores e princípios expostos neste Código e no Manual de Controles Internos e Compliance;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da ONE PARTNERS e interesses dos clientes;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, seja para com os clientes, seja para com sociedade; e
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (I) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da ONE PARTNERS; e (II) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Profissional e os da ONE PARTNERS, bem como condutas que possam gerar questionamentos, devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Profissional deverá consultar diretamente a Diretoria de Compliance.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da ONE PARTNERS:

- Levar ao conhecimento da Diretoria de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;



- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da ONE PARTNERS.

6. Relação com Meios de Comunicação

A ONE PARTNERS vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos da sociedade, estratégicos ou não para as atividades da ONE PARTNERS, que está aberta a atender solicitações de mídia, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da ONE PARTNERS perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Profissionais somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da ONE PARTNERS), repórteres, entrevistadores ou jornalistas se devidamente autorizados a tanto.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

7. Relação no Ambiente de Trabalho

Os administradores da ONE PARTNERS devem representar exemplos de conduta para os demais Profissionais. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da empresa.

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é diretriz fundamental da cultura da ONE PARTNERS. A preservação deste ambiente, visando estímulo do espírito de equipe, constante otimização de resultados e retenção de talentos, é tarefa perene de todos os Profissionais.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo a empresa propiciar oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

8. Violações deste Código de Ética

Na hipótese de ser verificado o descumprimento das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas ao infrator, conforme a gravidade da infração, as seguintes medidas:

- a) Carta de advertência;
- b) Suspensão; ou
- c) Demissão ou desligamento do quadro social.

O Profissional, conforme o caso, estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.



É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a ONE PARTNERS, reportar a violação ou a suspeita a Diretoria de Compliance.

Na ocorrência de fatos dessa natureza e, após as devidas apurações e investigações cabíveis, a Diretoria de Compliance da ONE PARTNERS os reportará para análise do Comitê de Executivo da ONE PARTNERS, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.